



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 03524/2014

01. Processo: **TC-13558/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **João Figueiredo de Araújo.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Maria Cabral de Araújo.**
 - 4.2. Cargo: **Professora.**
 - 4.3. Óbito: **05/04/2010.**
 - 4.4. Matrícula: **65.204-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev**
 - 5.3. Data do ato: **28/05/2010.**
 - 5.4. Data da Publicação: **10/06/2010.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**
08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb.
João Pessoa, 26 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 26 de Junho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO